



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



CONTRATO Nº 109/2019

CREDENCIAMENTO Nº 08/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 19/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ E A EMPRESA I. BENATO DOS SANTOS CLÍNICA E LABORATÓRIO ODONTOLÓGICO LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72, portador da cédula de identidade RG nº 5.767.644-2 SSP/PR, juntamente com **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. **Simone Fernandes**, inscrita no CPF sob o nº 060.889.239-46 e RG nº 9.755.085-9, residente e domiciliada em Coronel Vivida - PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro, a empresa **I. BENATO DOS SANTOS CLÍNICA E LABORATÓRIO ODONTOLÓGICO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Timbira nº 256, sala V - Bairro Menino Deus, cidade de Pato Branco - PR, inscrita no CNPJ sob o número 10.229.034/0001-06, representada pelo Sr. **José Juvenil Pacheco dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 523.805.569-20 e RG nº 3.596.899-7, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, estado Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ajustam o presente contrato em decorrência do edital de Chamamento Público nº 08/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E PREÇO**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, conforme as necessidades do Departamento de Saúde, de acordo com os procedimentos e valores descritos abaixo:

| LOTE                 | ITEM | QTDE. ESTIMADA | UN | CÓD  | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Valor Unitário R\$ | Valor Total Estimado R\$ |
|----------------------|------|----------------|----|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------------|
| 1                    | 1    | 144            | UN | 1529 | CONFECAO DE PROTESE TOTAL MANDIBULAR E MAXILAR, PLACAS POPIDENT, ROLETE EM CERA, MOLDEIRA INDIVIDUAL, MONTAGENS, REMONTAGENS, ACRILIZACAO E VAZAMENTO DE GESSO ESPECÍFICO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 219,67             | 31.632,48                |
| 1                    | 2    | 180            | UN | 7737 | PROTESE PARCIAL REMOVIVEL COM ESTRUTURA METALICA (ELEMENTOS RIGIDOS E FLEXIVEIS, COMPOSIVAO: LIGA BIOCOMPATIVEL COMPOSTA DE 70% DE COBALTO E 30% DE CROMO) E DENTES ACRILICOS (TRIPLA PRENSAGEM; FABRICADO COM RESINA ACRILICA DE ALTO PESO MOLECULAR, COMBINADA COM O USO DE DUPLA LIGACAO CRUZADA (DLC); ALTA RESISTENCIA MECANICA, QUIMICA E A ABRASAO; ALTA ESTABILIDADE DE CORES; FLUORESCENCIA NATURAL; CUMPRE A ESPECIFICACAO DA NORMA ISO 22112:2005; COMPOSICAO: POLIMETILMETACRILATO, DIMETACRILATO DE ETILENOGLICOL (EDMA), POLIMERIZADO, OMC (CERAMICA ORGANICAMENTE MODIFICADA), FLUORESCENTE, PIGMENTOS BIOCOMPATIVELIS) | 410,00             | 73.800,00                |
| VALOR TOTAL ESTIMADO |      |                |    |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                    | 105.432,48               |

**Não serão aceitos Pop dent, somente dentes com no mínimo 3 prensagem.**



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA DE EXECUÇÃO**

Parágrafo primeiro: A empresa contratada deverá fazer o recolhimento e transporte dos modelos de gesso vazados, em dia da semana estabelecido pela coordenação de odontologia do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo segundo: A contratada deverá efetuar a retirada da moldagem no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), na Rua Primo Zeni, s/n, Bairro São José Operário, num prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, após a solicitação.

Parágrafo terceiro: A contratada terá um prazo de 10 (dias) para o fornecimento da prótese solicitada, contados a partir do recebimento do molde, e deverá entregá-las na sede no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) ou em outro local estabelecido pelo Departamento de Saúde do município.

Parágrafo quarto: A confecção das próteses deverá incluir todas as despesas por parte da contratada, vazamento de gesso específico, montagem e remontagem de dentes.

Parágrafo quinto: Os dentes utilizados para a confecção das próteses deverão possuir formulação com polímeros de alto peso molecular, dupla ligação cruzada – fluorescentes.

Parágrafo sexto: **Não serão aceitos Pop dent, somente dentes com no mínimo 3 prensagem.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS E VALOR**

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE pagará os valores à CONTRATADA pelas próteses dentárias realizadas no mês em vigência.

Parágrafo segundo: O valor total estimado deste contrato é de R\$ 105.432,48 (cento e cinco mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos), conforme valores unitários detalhados na cláusula primeira, não obrigando o município a contratar sua totalidade, já que é um valor estimado e será executado conforme a demanda do Departamento de Saúde do município.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E ALTERAÇÕES**

A vigência do contrato será de 306 (trezentos e seis) dias, iniciando-se em **26 de agosto de 2019 até 26 de junho de 2020.**

Parágrafo Primeiro: As quantidades ora estimadas poderão sofrer alterações, durante o prazo de vigência do contrato, para mais ou para menos, tendo em vista a necessidade, podendo ser excluídos serviços a critério do CONTRATANTE, mesmo que resulte em redução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais no Departamento de Saúde do CONTRATANTE, no horário de expediente, **juntamente com o relatório das próteses dentárias executadas no mês.**

Parágrafo segundo: O pagamento correspondente às notas fiscais relativas aos serviços será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, pela Tesouraria do CONTRATANTE diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido.

Parágrafo terceiro: Caso no dia previsto no parágrafo anterior não haja expediente no Departamento Financeiro do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo quarto: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo quinto: Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA no caso de ter sido multada, antes de quitada ou relevada a multa.

Parágrafo sexto: Os recursos orçamentários para o pagamento das obrigações decorrentes dos eventuais serviços correrão por conta da dotação orçamentária abaixo indicada:

| OR/UN | UNIDADE               | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA   | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSOS | CÓDIGO REDUZIDO |
|-------|-----------------------|--------------------------|---------------------|-------------------|-----------------|
| 06/01 | Departamento de Saúde | 06.001.10.301.0019.2.066 | 3.3.90.39.50.99     | 494               | 2228            |



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Parágrafo único: Os valores unitários a serem pagos pelos serviços não serão reajustados durante a vigência do presente contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - ATRASO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O atraso no pagamento de qualquer das mensalidades por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias dá a CONTRATADA o direito à interrupção dos serviços contratados, ficando condicionada a retomada na prestação dos serviços contratados, mediante prévio pagamento das parcelas em atraso.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto às de natureza trabalhista e previdenciária, fiscal e civil e criminal.

Parágrafo segundo: A má qualidade dos serviços ou o descumprimento de obrigações poderá acarretar a suspensão dos pagamentos de faturas/notas fiscais, sem prejuízos de outras sanções previstas.

Parágrafo terceiro: Compete à CONTRATADA, a responsabilidade direta pela execução de todos os serviços, na conformidade do edital.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA, obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, com todas as condições de habilitação exigidas no edital, sob pena de os pagamentos não serem realizados.

Parágrafo quinto: A CONTRATADA **não poderá cobrar** qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades previstas no contrato e na Lei de licitações, sem prejuízo da responsabilização criminal.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

I - efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;

II - fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, compromete-se a seguir à risca os procedimentos exigíveis, para um bom atendimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá a gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, nomeada através do Decreto nº 6.478 de 03 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Saúde, cabendo as fiscais, a servidora Sra. Cleumeri Bertuol, matrícula nº 1050-2 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

- a) Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Parágrafo primeiro: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo segundo: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

Parágrafo terceiro: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quarto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES**

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

Parágrafo primeiro: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos





**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo terceiro: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

a) inexecução total de obrigações contratuais;

b) inexecução parcial de obrigações contratuais;

c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);

e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

f) má qualidade no atendimento.

Parágrafo quarto: Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo quinto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo sexto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo sétimo: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;

d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, subempreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 21 de agosto de 2019.

  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
Simone Fernandes  
Diretora Dpto de Saúde  
Contratante

  
José Juvenil Pacheco dos Santos  
I. Benato dos Santos Clínica e Laboratório Odontológico Ltda  
Contratada

Testemunhas:

.....

.....

**10.229.034/0001-06**  
**I. BENATO DOS SANTOS LABORATÓRIO**  
**DE PROTESE DENTÁRIA-ME**  
RUA TIMBIRA, 256 - SALA B6  
BAIRRO MENINO DEUS  
185.502-080 PATO BRANCO - PR

---





# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Segunda-Feira, 02 de Setembro de 2019

Ano II – Edição Nº 0282

Página 4 / 004

Nas condições de sua proposta e do edital, Valor total estimado da licitação é de R\$ 106.300,15 (cento e seis mil e trezentos reais e quinze centavos). Coronel Vivida, 29 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod310221

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2019

TIPO MAIOR DESCONTO POR ITEM – EXCLUSIVO MEI, ME E EPP  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS PARA VEÍCULOS: AUTOMÓVEIS DA LINHA LEVE, UTILITÁRIOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E VANS, PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL PELO CRITÉRIO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO UTILIZANDO A TABELA AUDATEX. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 13 de setembro de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 145.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br). Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 30 de agosto de 2019. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL

Cod310221

## CONTRATOS

### RESUMO DE CONTRATO-Contrato nº 106/2019 – Dispensa de Licitação nº 09/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida – Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, CNPJ nº 03.776.284/0012-53. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA ADOLESCENTES, DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO Nº 081/2016, DO CEDCA, NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. Valor total estimado de R\$ 70.000,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 20.08.2019 a 19.08.2020. Coronel Vivida, 19 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

### Contrato nº 109/2019 – Inexigibilidade nº 19/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: I. BENATO DOS SANTOS CLÍNICA E LABORATÓRIO ODONTOLÓGICO LTDA-ME, CNPJ nº 10.229.034/0001-06. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para confecção de próteses dentárias para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida. Valor total estimado R\$ 105.432,48. Prazo de execução: 306 dias, iniciando-se em 26.08.2019 a 26.06.2020. Coronel Vivida, 21 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod310281

## OUTROS ATOS

### RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 72/2019. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços de locações de máquinas rodoviárias e caminhões para auxiliar nos serviços de conservação da malha viária e realização de outros serviços para atender a administração pública. Prazo: 12 meses, de 29.08.2019 a 28.08.2020. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

| ATA DE REGISTRO Nº | DETENTORAS                           | CNPJ nº            | VALOR ESTIMADO |
|--------------------|--------------------------------------|--------------------|----------------|
| 121/2019           | ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI | 07.005.073/0001-15 | 20.250,00      |
| 122/2019           | MARX ESCAVAÇÕES LTDA-ME              | 03.705.206/0001-05 | 93.150,00      |

Coronel Vivida, 28 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod310224